



**Estado do Amazonas**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**  
**Procuradoria Geral**

**PORTARIA Nº 07, DE 03 DE MAIO DE 2011.**

**Disciplina a interposição das Representações no âmbito do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Amazonas.**

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 117 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, incisos I, IV e V, e 331 da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 54, XV e 57 da Resolução nº 04, de 23.05.2002,

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustes quanto ao andamento das informações fornecidas pelo Procurador-Geral, dispostas no Art. 11, da Portaria nº 05, de 31.06.2010,

**RESOLVE:**

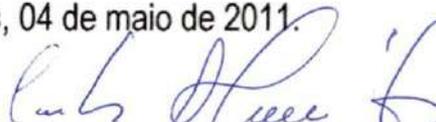
Art. 1º. O Procurador de Contas vinculado ao Órgão objeto das informações contidas no Art. 11 da Portaria nº 05/2010, ficará responsável pela interposição das medidas que entender necessárias.

Art. 2º Decorridos um prazo razoável sem que o Procurador de Contas vinculado proceda às medidas cabíveis, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, caso entenda necessário, poderá interpor a referida medida, conforme lhe autoriza o Art. 54, XV e Art. 57 da Resolução nº 04/2002 do TCE/AM.

Art. 3º Após a interposição da medida pelo Procurador-Geral, o acompanhamento dos autos permanecerá sob a responsabilidade da Procuradoria em que o Órgão estiver vinculado, conforme Anexo II da Portaria nº 05/2010 do Ministério Público de Contas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de maio de 2011.



**CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**  
**PROCURADOR-GERAL**